

PROTOCOLO DE QUIOTO ANALISADO ATRAVÉS DE UMA PERSPECTIVA ECONÔMICA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.

Autora: Larissa Oliveira Palagi de Souza: Acadêmica 10.º semestre do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. e-mail:

larissaops@gmail.com

Orientador: Júpiter Palagi de Souza: Advogado, Especialista em Direito Ambiental/UFRGS; Doutor em Engenharia Metalúrgica e Ciência dos Materiais/UFRJ; e-mail: jps@ufrgs.br

INTRODUÇÃO

O mundo vive uma era de grandes **transformações** em que os seres humanos precisam ultrapassar **velhos paradigmas** responsáveis hodiernamente pela situação devastadora do planeta. Um exemplo são as **mudanças climáticas** que vem afetando diversos locais da superfície da Terra. Essas são efetivamente causas **antrópicas**, que vem se intensificando desde a Revolução Industrial, marco fundamental para os processos de poluição, que transpõem fronteiras e dependem da **tomada de consciência da humanidade** como um todo.



Nanotecnologia
Biocientologia
Energia Nuclear
Radiofrequência ...



O aumento demográfico e a utilização de novas tecnologias, sem uma visão holística das prováveis consequências, são fatores que exercem um efeito sinérgico significativo sobre os fenômenos climáticos observados. Neste importante momento de tomada de consciência global e alternativas de mudanças passam a ser circunstâncias determinantes.

OBJETIVOS

Analisar o protocolo de Quioto segundo uma perspectiva de proteção econômica e/ou de proteção ambiental.

METODOLOGIA

FONTES PRIMÁRIAS:
Doutrinas, Tratados,
Conferências,
Método histórico

TÉCNICA SECUNDÁRIA:
publicações.

DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÕES



Em 1972, através da Conferência de Estocolmo, o direito internacional ambiental começou a ganhar espaço. Este período caracteriza-se como um marco para a conscientização ambiental. A cooperação internacional das nações mostra-se uma necessidade. Um exemplo é a proteção fronteira do ar.

Em 1994 foi realizada a Convenção do Clima, conhecida como Convenção-Quadro das Nações Unidas. Ela nasceu com a finalidade de estabilizar a concentração de gases de efeito abaixo dos níveis perigosos para o equilíbrio climático do planeta.



O protocolo de Quioto teve pontos positivos e negativos. O ponto mais positivo foi a tomada de consciência global por parte da sociedade, que através das Organizações Não Governamentais-ONGs se manifestou pressionando para que os países assinassem o protocolo.

Será que o meio ambiente foi protegido durante os anos em que o protocolo de Quioto está em vigência ou será que os métodos são puramente econômicos? O art. 12, n. 5, alínea b do protocolo visava benefícios reais ou a longo prazo, e não a curto prazo como ocorreu.

Outro ponto positivo foi a existência de um estatuto juridicamente vinculativo, obrigando os países partes a cumprirem suas obrigações. Possibilita, também, que alguns Estados membros de países pudessem adotar o protocolo, mesmo que seu Estado não o tivesse implementado.

O maior produtor de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo-MDL é a China com 41,94%, e ao mesmo tempo o maior emissor de gases de efeito estufa, ultrapassando até mesmo os Estados Unidos.



Fica assim, evidente a função **utilitarista do Protocolo de Quioto**, no qual o meio ambiente é visto como um meio para se gerar lucros. **No caso específico, as empresas transnacionais, ficando o direito ambiental dependente das questões econômicas, pois sempre que uma ação ambiental não for lucrativa não terá chance de ser aderida através do Protocolo de Quioto.**

ECONOMIA



DIREITO AMBIENTAL

Bibliografia

Bolsa do Clima de Chicago. In: WIKIPEDIA. 2011. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/CCX>. Acesso em: 05 mai. 2011.
CALSING, Renata de Assis. **Protocolo de Quioto e o direito ao desenvolvimento sustentável**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Aditor, 2005.
STEIGLEDER, Annelise Monteiro. A imputação da responsabilidade civil por danos ambientais associados às mudanças climáticas – **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 58, p. 223-257, abr.- jun. 2010.
List of Kyoto Protocol Signatories. In: WIKIPEDIA. 2011. Disponível em: http://en.wikipedia.org/wiki/List_of_Kyoto_Protocol_Signatories. Acesso em: 02 mai.2011.
DUPUY, Pierre Marie. Soft Law and the International Law of the Environment. Winter, **Michigan Journal of International Law**. p.12-420, 1991.
GALEANO, Eduardo. **Eduardo Galeano e questão ambiental**. Disponível em: <http://mundonasmilhasmaos.blogspot.com/2011/05/eduardo-galeano-e-questaoambiental.html>. Acesso em: 23 mai. 2011.
Global Challenges of Managing Organic Waste. Disponível em: <http://www.wastemanagement-world.com/index/display/article-display/2435965509/articles/wastemanagement-world/volume-12/issue-1/features/global-challenges-of-managingorganic-waste.html>. Acesso em: 03 mai. 2011.
HULME, Mike. **Why we disagree about Climate Change**. Cambridge University Press, Cambridge, 2009.
Mayors Climate Protection Center. **U.S. Conference of Mayors Climate Protection Agreement**. Disponível em: <http://www.usmayors.org/climateprotection/agreement.htm>. Acesso em: 25 mai. 2011.
MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**, a gestão ambiental em foro. São Paulo, Editora dos Tribunais, 2002.
LEHMEN, Alessandra. **Mudança do Clima e Direito: uma abordagem jurídica do mecanismo de desenvolvimento limpo criado pelo Protocolo de Quioto e de mercado de créditos de carbono – UFRGS Programa de Pós- Graduação em Direito**. 2006.
JORNAL Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/vida,emissoes-de-gases-do-efeito-estufa-batem-recorde-em-2010,725695,0.htm>. Acesso em: 15 jun. 2011.
QUESTÃO ambiental: o mercado é a causa e a solução? O paradoxo da financeirização da sustentabilidade. Disponível em: <http://www.espacobanal.com.br/2010/12/questao-ambiental-o-mercado-e-causa-e.html>. Acesso em: 16 jun. 2011.